



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

SF/22202.17868-60

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se nova redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, nos termos dos itens 1 e 2 a seguir:

Item 1 – Dê-se à ementa da Proposta a seguinte redação:

“Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para viabilizar, no exercício financeiro de 2023, o valor suplementar do Programa Auxílio Brasil.”

Item 2 – Altere-se o *caput* do art. 1º da Proposta para suprimir o art. 107, o § 2º do art. 121 e o art. 122; e modificar o *caput* do art. 121, os incisos I a III do *caput* do art. 121 e o § 1º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“Art. 107. (Suprimido).”

“Art. 121. As despesas relativas ao valor suplementar de R\$ 200,00 (duzentos reais) do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no exercício financeiro de 2023, não podem ultrapassar o limite de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), bem como:

I – não se incluem no limite e não se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

III – ficam ressalvadas do disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

§ 2º (Suprimido)."

"Art. 122. (Suprimido)."

JUSTIFICAÇÃO

A principal finalidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, deveria ser a manutenção do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pago pelo Programa Auxílio Brasil aos brasileiros mais vulneráveis, não a abertura de espaços orçamentários artificiais para geração de despesas sem responsabilidade fiscal.

Na última década o Brasil enfrentou crises fiscais e econômicas que corroboraram na edição de importantes medidas de controle dos gastos públicos. Contudo, o período pandêmico e suas consequências no emprego e na renda dos brasileiros demandou a flexibilização momentânea de alguma dessas regras para, entre outros fins, o fornecimento do auxílio financeiro pelo Governo Federal. Grande parte das situações que demandaram a suspensão dessas regras foram sanadas; entretanto, o Auxílio Brasil ainda é necessário.

A previsão orçamentária que está em discussão no Congresso prevê o valor de pouco mais de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o programa, de modo que, para a manutenção do valor vigente, é preciso suplementá-lo em R\$ 200,00 (duzentos reais). A proposta apresentada, contudo, estende a outras despesas a suspensão das regras fiscais e cria manobras orçamentárias para gastos sem responsabilidade fiscal.

Os §§ 6º-A e 6º-B, acrescidos pela PEC 32/2022 ao Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), retiram do limite do Novo Regime Fiscal (NRF) despesas que não possuem relação com a manutenção do valor pago ao Programa Auxílio Brasil. Além de instituírem exceções permanentes no NRF, válidas a partir do exercício financeiro de 2023, os parágrafos permitem que essas despesas criem espaços orçamentários artificiais e indevidos ao incluí-las na base de cálculo ao mesmo tempo que as excluem dos limites. Esta proposta difere-se das exceções já estabelecidas nos incisos I a V do §6º do Art. 107 do ADCT, as quais não são incluídas na base de cálculo e nos limites, o que é coerente com o regime fiscal de controle de gastos. Por estes motivos, sugere-se a supressão das alterações ao Art. 107 do ADCT.

Esta emenda propõe nova redação ao Art. 121, acrescido pelo Art. 1º da PEC 32/2022, para trazer clareza quanto ao seu objeto e delimitar os contornos do seu alcance. O seu *caput* refere-se às “despesas relativas ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substituí-lo”. A referida lei, dentre outros assuntos, “Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil”, o que cria dubiedade de interpretação no *caput* do artigo.

Além disso, seus incisos repetem a manobra já citada de manter na base de cálculo e excluir dos limites do teto de gastos do NRF, da meta de resultado primário e da regra de ouro as despesas do “programa” como um todo, não apenas do valor

SF/22202.17868-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

necessário para a sua suplementação. Destaca-se ainda o extenso período proposto para a vigência dessas exceções, de 2023 a 2026, e a dispensa da observância de ditames legais importantíssimos para a responsabilidade na gestão fiscal nos atos editados relativos ao “programa”.

Por estes motivos, a redação proposta para o *caput* faz referência expressa ao Programa Auxílio Brasil e ao montante, necessário para sua suplementação em R\$ 200,00 (duzentos reais), que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais). Esse montante limítrofe é suficiente para cobrir as despesas previstas. Além da restrição temporal ao exercício financeiro de 2023, corrige-se também a inclusão dessas despesas na base de cálculo estabelecida no §1º do Art. 107 do ADCT.

Por fim, suprime-se também o Art. 122 por constituir uma afronta ao processo orçamentário constitucional ao prever a interferência de atores não legitimados legalmente e a criação de exceções que afrontam os limites estabelecidos.

Senado Federal, 6 de dezembro de 2022.

Senador FLÁVIO BOLSONARO

Líder do Partido Liberal

SF/22202.17868-60